



ARQUIVADO EM:

30 / 11 / 18

Assinatura

EROMAR BATISTA DE ARAUJO
CHEFE DE PLENÁRIO

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 070/2018

EMENTA: DETERMINA QUE AS UNIDADES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DISPONIBILIZEM DADOS BIOGRÁFICOS DOS RESPECTIVOS PATRONOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS.

DATA: 08/08/2018

EROMAR BATISTA DE ARAUJO
CHEFE DE PLENÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS – ANDINHO DUARTE

PROJETO DE LEI Nº 070 /2018



O Vereador **Anderson Clayton Duarte de Medeiros**, no desempenho do seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Determina que as Unidades de Atendimento ao Público da Administração Municipal disponibilizem dados Biográficos dos respectivos Patronos e dá outras providências.

Art. 1º- Fica, por esta Lei, determinado que as unidades de atendimento ao público da administração municipal, como escolas, creches, unidades básicas de saúde, ginásios de esportes, terminais rodoviários, Hospitais, entre outros, tenham à disposição do seu público alvo dados biográficos dos respectivos patronos.

Art. 2º- Ficam os responsáveis pelas unidades encarregados pelo levantamento de dados, divulgação e organização do acervo que será mantido na referida instituição que servirá para pesquisas acadêmicas e conhecimento da comunidade.

Art. 3º - As despesas com impressão e divulgação serão cobertas pelas dotações orçamentarias das próprias Secretarias envolvidas.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 08 de agosto de 2018


ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS
Vereador – PRP



JUSTIFICATIVA:

Biografia é a história contada sobre a vida de uma determinada pessoa. A biografia é o relato dos fatos que articulam a vida pessoal de alguém, desde seu nascimento até sua vida adulta. A biografia é de suma importância para conhecer a trajetória da pessoa e fatos que marcaram a história de um indivíduo que teve papel importante para a comunidade.

A grande maioria das unidades de atendimento público da administração municipal possuem patronos que na maioria das vezes os públicos alvos de tais unidades desconhecem a história daqueles que dão nome aos locais. Em muitas vezes alunos da rede pública e privada visitam esses locais com seus professores na busca de conhecer a história daqueles que foram lembrados e homenageados, mas, porém, esquecidos. Esse projeto de lei se mostra de grande importância em nome do desenvolvimento cultural e educacional da nossa população.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Projeto de Lei que versa sobre a obrigatoriedade de disponibilização de dados biográficos dos patronos os quais denominam os prédios públicos no município de Caicó – RN. Possibilidade de duplicidade de matérias. Parecer que solicita da secretaria do plenário informações sobre o tema.

Trata-se de Projeto de Lei de nº 070/2018, de autoria do vereador Anderson Duarte, o qual versa sobre a obrigatoriedade de disponibilização de dados biográficos dos patronos que dão nome aos prédios públicos no município de Caicó – RN. O projeto foi recebido em 08/04/2018 e foi encaminhado para juízo de admissibilidade.

É o relatório.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, expressamente, que as proposições que contiverem o mesmo teor de outra já apresentada na mesma sessão legislativa, as que disponham no mesmo sentido de lei existente e aquelas que versem sobre matéria vencida devem ser



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

restituídas ao autor, após devidamente fundamentadas pelo Presidente. Esta é a inteligência do artigo 127, § 1º, III e IV e no § 2º do mesmo artigo.

No presente caso, existem dúvidas quanto à existência de lei anterior que verse sobre a mesma temática, motivo pelo qual o presente projeto deve aguardar buscas nos arquivos desta Casa Legislativa para verificação de duplicidade.

Por tal motivo, antes da emissão de parecer definitivo sobre o assunto, solicita da secretaria do plenário informações sobre o assunto, com a finalidade de embasar posicionamento sobre a matéria.

É o parecer.

Câmara Municipal de Caicó – RN, 22 de agosto de 2018.

Nadja Priscila de Paiva

Procuradora Jurídica

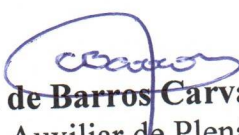


CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que este Projeto de Lei Nº 070/2018 foi retirado de pauta na 50ª Sessão Ordinária, em 10 de setembro de 2018, pela ausência do Proponente na Ordem do Dia.

Caicó/RN, 11 de setembro de 2018.


Cynthia de Barros Carvalho Canuto
Auxiliar de Plenário

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessões em 12 / 09 / 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954
CHEFIA DE PLENÁRIO - SCM

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que em busca realizada no sumário de leis municipais, nada pude constatar que verse sobre a mesma matéria proposta pelo Vereador **ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS**, conforme Projeto de Lei nº 070/2018.

O referido é verdade. Dou fé.

Caicó-RN, 05 de setembro de 2018.


EROMAR BATISTA DE ARAÚJO
Chefia de Plenário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Projeto de lei que trata sobre a obrigatoriedade de disponibilização de dados biográficos dos patronos que dão nome aos prédios públicos no município de Caicó – RN. Possibilidade de duplicidade de matérias afastada, consoante certidão da secretaria do plenário. Projeto que atende os requisitos previstos nos artigo 127 e seguintes do Regimento Interno. Parecer pela continuidade da tramitação.

Trata-se de Projeto de Lei de nº 070/2018, de autoria do vereador Anderson Duarte, o qual versa sobre a obrigatoriedade de disponibilização de dados biográficos dos patronos que dão nome aos prédios públicos no município de Caicó – RN. O projeto foi recebido em 08/04/2018 e foi encaminhado para juízo de admissibilidade.

Por existir dúvidas quanto à existência de duplicidade de matérias foi solicitado à secretaria de plenário que realizasse uma busca nos arquivos para se averiguar sobre tal possibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

Nesta data, a secretaria certificou a inexistência de matéria idêntica no âmbito desta, motivo pelo qual o projeto encontra-se apto a parecer.

É o relatório.

Na fase inicial do processo legislativo a análise das proposições apresentadas a esta Casa se restringe ao aspecto estritamente procedimental, não sendo o momento oportuno para análise de mérito.

Nesta perspectiva, um juízo prévio deverá se ater à competência do proponente, à legalidade das proposições e ao preenchimento dos requisitos de técnica legislativa.

Numa análise preliminar, entende-se pela legitimidade da proposição, uma vez que cabe ao município legislar sobre assuntos de interesse local, consoante prevê o artigo 30, I e II da Constituição Federal, artigo 10, I, da Lei Orgânica do Município de Caicó – RN, além de que não se trata de matéria cuja competência para propor é exclusiva do Executivo Municipal.

O segundo aspecto a ser analisado, cuja determinação se encontra no Regimento Interno desta Casa Legislativa, no Título que trata de Processo Legislativo, especificamente, no artigo 127 é a avaliação prévia sobre a existência de manifesta ilegalidade na proposição apresentada.

Vejamos o que diz o artigo:

“Art. 127. As proposições manifestamente antirregimentais, ilegais e inconstitucionais, apresentadas sem clareza na exposição e sem a observância

unif



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

das regras de técnica legislativa não serão recebidas pela mesa.”

No caso em questão não se vislumbra a presença de elementos que caracterizem a proposição como manifestamente ofensiva às disposições legais vigentes no país, de maneira que este requisito de admissibilidade também se encontra devidamente preenchido.

Por fim, cumpre analisar se os requisitos de forma do projeto atendem aos ditames legais. O artigo 137 do Regimento Interno da Casa Legislativa estabelece uma série de requisitos técnicos legislativos que devem ser cumpridos para que possam estar em condição de tramitação. Vejamos:

“Art. 137. São requisitos dos projetos:

I – ementa do seu objetivo;

II – conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;

III – divisão dos artigos numerados, claros e concisos;

IV – menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V – assinatura do autor;

VI – justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos do mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.”

unip



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

No presente projeto não se vislumbrou nenhum óbice neste quesito, apenas uma breve ressalva no que pertine ao contido nos artigos 4º e 5º que, por versarem sobre vigência e regulamentação, poderiam estar contidos em um mesmo artigo, visando assim uma melhor técnica.

Ante o exposto, esta procuradora opina pelo prosseguimento do projeto em questão.

É o parecer.

Caicó – RN, 10 de setembro de 2018.



Nadja Priscila de Paiva

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador José Alexandre Pereira – **PRP** - Presidente

Vereador Zaqueu Fernandes Gomes – **PHS** - Relator

Vereadora Mara Rejane Saldanha Costa – **PROS** - Membro

08/11/2018

Projeto de Lei nº **070/2018**

Autor (a): Vereador **Anderson Clayton Duarte de Medeiros - PRP.**

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº **070/2018**, de autoria do Vereador Anderson Clayton Duarte de Medeiros - PRP, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação em braile nas portas dos gabinetes e salas em repartições públicas e privadas para os deficientes visuais, além de dar outras providências.

Julgado objeto de deliberação por unanimidade, o mencionado projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para fins de parecer técnico.

Não se exigindo maiores debates, ou aprofundamento sobre sua matéria, restou-se desnecessária a remessa do Projeto de Lei em tela às outras Comissões, motivo pelo qual passa-se direto ao parecer técnico necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando a proposição em destaque, verificamos a obediência aos requisitos formais de técnica legislativa, estabelecidos pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seus artigos 126, e 137.

Ao tratarmos, num segundo momento, da competência legislativa, entende-se pela legitimidade da proposição, uma vez que realizada por Vereador legalmente empossado nesta Casa Legislativa, em pleno exercício de seu mandato, atendendo, assim, às disposições dos artigos 36 e 38 da Lei Orgânica do Município de Caicó – RN.

Seguidamente, verifica-se que a matéria discutida no projeto de lei em análise não se enquadra no rol de matérias de competência legislativa privativa do Poder Executivo municipal, previstas no artigo 40, incisos I, II, e III, também da LOM. Concluindo, compete ao Poder Legislativo municipal dispor sobre as matérias que interessam ao município, em caráter suplementar ao Estado, e à União, consoante o artigo 30, incisos I e II, da *Carta Magna*, e conforme preconizado no *caput* do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal.

Ato contínuo, ao analisarmos o mérito da matéria abordada pelo projeto de lei em análise, entendemos pela sua litude, além de reconhecermos a importantíssima função social atrelada ao reconhecimento histórico de indivíduos homenageados pelo Poder Público pelo trabalho, gestão ou vida dedicada ao desenvolvimento da sociedade como um todo, ou dos indivíduos que lhe dão forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

III – CONCLUSÃO

Logo, ante o respeito à técnica legislativa necessária, à competência legislativa do Vereador autor do projeto, e à legalidade da matéria proposta, a Comissão de Justiça e Redação, conclui pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **070/2018**, de autoria do Vereador Anderson Clayton Duarte de Medeiros – PRP.

Remeta-se o mencionado projeto, anexando este parecer, à Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, para fins de aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 08 de novembro de 2018.

Vereador José Alexandre Pereira – **PRP**

Presidente

Vereador Zaqueu Fernandes Gomes – **PHS**

Relator

Vereadora Mara Rejane Saldanha Costa – **PROS**

Membro

APROVADO EM:

12 / 11 / 2018,
na 67ª Sess. Ordinária.


Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 091/2018 – CMC

Projeto de Lei Nº 070/2018

Autoria: Anderson Clayton Duarte de Medeiros

Aprovado em: 12/11/2018

Sem emendas.

**PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAICÓ/RN**

Recebido em: 29/11/18

Diva Farias
Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:

() Veto total () Veto parcial:

() Veto mantido () Veto rejeitado. Sessão:

Reenvio à prefeitura para promulgação em: 29/11/18. Data: 29/11/18. Recebido por: _____

Promulgada Lei Nº 5146 Data 30/11/18 nelo: (X) Prefeito () Presidente da Câmara. Assinatura

Obs.:

REDAÇÃO FINAL

(Conforme emenda proposta e aprovada)

Determina que as Unidades de Atendimento ao Público da Administração Municipal disponibilizem dados Biográficos dos respectivos Patronos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, determinado que as unidades de atendimento ao público da administração municipal, como escolas, creches, unidades básicas de saúde, ginásios de esportes, terminais rodoviários, hospitais, entre outros, tenham à disposição do seu público alvo dados biográficos dos respectivos patronos.

Art. 2º - Ficam os responsáveis pelas unidades encarregados pelo levantamento de dados, divulgação e organização do acervo que será mantido na referida instituição que servirá para pesquisas acadêmicas e conhecimento da comunidade.

Art. 3º - As despesas com impressão e divulgação serão cobertas pelas dotações orçamentárias das próprias Secretarias envolvidas.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 19 de novembro de 2018.



ODAIR ALVES DINIZ
Presidente



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

LEI Nº 5.146 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Determina que as Unidades de Atendimento ao Público da Administração Municipal disponibilizem dados Biográficos dos respectivos Patronos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, determinado que as unidades de atendimento ao público da administração municipal, como escolas, creches, unidades básicas de saúde, ginásios de esportes, terminais rodoviários, hospitais, entre outros, tenham à disposição do seu público alvo dados biográficos dos respectivos patronos.

Art. 2º - Ficam os responsáveis pelas unidades encarregados pelo levantamento de dados, divulgação e organização do acervo que será mantido na referida instituição que servirá para pesquisas acadêmicas e conhecimento da comunidade.

Art. 3º - As despesas com impressão e divulgação serão cobertas pelas dotações orçamentárias das próprias Secretarias envolvidas.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2018.

MARCOS JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal